CONTRATO Nº001/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA NOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA, CONSULTORIA QUANTO À FORMALIZAÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE OS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS, BEM COMO, TREINAMENTO PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DO RPPS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

INÍCIO DO CONTRATO: 21/06/2021. VALOR TOTAL/ANUAL: R$16.800,00.

PREÂMBULO

Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, CEP. 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido na Portaria nº13.933 de 15/02/2016 e da Lei Complementar nº023 de 20/09/2007, pelo **Sr. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA**, Superintendente, portador do RG sob nº11.940.342 e do CPF/MF sob nº051.829.948-18, e do outro lado à empresa, **NOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Jose de Martini, n° 242, Bairro Algenor Taddei, Sala 01 em São José do Rio Pardo, São Paulo, CEP 1370-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o n.º 35.755.766/0001-60, doravante denominado **CONTRATADA**, representada pelo proprietário, **Sr. FABIANO BOARO DE SOUSA**, brasileiro, casado, contador, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n° 224.466.658-10 e RG nº. 40.729.440-5 SSP/SP, residente e domiciliado em São José do Rio Pardo, São Paulo, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, sujeitando-se, ainda, às normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

LOCAL E DATA

O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, aos **21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui o presente contrato a **prestação temporária de serviço técnico especializado de assessoria, consultoria quanto à formalização dos requerimentos de compensação previdenciária** entre os regimes previdenciários, com o **objetivo de treinar os servidores efetivos do RPPS para operacionalizar o sistema de Compensação Previdenciária** entre o Regime Próprio e Regime o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, Decreto nº. 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, Portaria MF/MPS nº 410, de 29 de julho de 2009 e Portaria Conjunta PGFN-SRFB-INSS nº01, de 21 de março de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá realizar assessoria, consultoria e treinamento para os servidores efetivos do RPPS para operacionalização do sistema de compensação financeira previdenciária, da seguinte forma:

2.1.1. Assessorar na elaboração/renovação do Acordo de Cooperação Técnica, entre o RPPS e o MPAS/INSS;

2.1.2. Assessorar na análise de todos os processos de aposentadoria ou pensão com potencial de compensação previdenciária;

2.1.3. Diagnosticar preventivamente possíveis requerimentos existentes no Sistema de compensação financeira previdenciária, procedendo as revisões necessárias, bem como a complementação de documentação obrigatória;
2.1.4. Verificar processos disponíveis no sistema e elaborar relatório de prioridade para subsidiar a análise do INSS, a partir dos processos consistentes;
2.1.5. Verificar possíveis processos indeferidos pelo INSS, adotando providências para a minimização das inconsistências que provocaram os indeferimentos;
2.1.6. Catalogar as informações coletadas para orientar a formação de banco de dados e imagens necessários à emissão dos requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal;
2.1.7. Planejar metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados ou pensionistas da CONTRATANTE;
2.1.8. Desenvolver e aplicar programa de treinamento para os servidores efetivos da CONTRATANTE, visando a transferência de conhecimentos para operação das metodologias planejadas;
2.1.9. Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o gerenciamento, controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (pro - rata) e estoque, junto ao Ministério da Economia;
2.1.10. Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente a aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
2.2. Ações de execução do programa.
2.2.1. Assessorar na identificação de todos os beneficiários aposentados ou pensionistas, passíveis de enquadramento no Convênio de compensação Previdenciária;
2.2.2. Diagnosticar detalhadamente processos implantados nos sistema de compensação financeira previdenciária com documentação parcial, identificando e sanando as pendências que vem comprometendo o reembolso financeiro;
2.2.3. Assessorar na elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos servidores aposentados/pensionistas do ente federado municipal ao INSS nos termos da Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, Decreto nº. 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, Portaria MF/MPS nº 410, de 29 de julho de 2009 e Portaria Conjunta PGFN-SRFB-INSS nº 1, de 21 de março de 2013;
2.2.4. Assessorar no levantamento dos documentos necessários para formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira;
2.2.5. Acompanhar a digitalização das documentações necessárias para formação dos expedientes que instruirão os pedidos de compensação financeira, com estrita observância das determinações legais;
2.2.6. Assessorar na atualização dos dados cadastrais e fornecimento de banco de dados informatizado, adequado para emissão dos requerimentos de compensação previdenciária;
2.2.7. Monitorar créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária;
2.2.8. Assessorar durante a execução dos trabalhos, para dirimir dúvidas com relação ao processo de compensação e apoiar o CONTRATANTE onde a CONTRATADA puder contribuir com sua experiência e conhecimento;
2.2.9. Analisar todos os processos respeitando a proporcionalidade entre Regime Instituidor (RI) e o Regime de Origem (RO) em conformidade a Portaria MPAS nº. 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
2.2.10 Apresentação dos relatórios técnicos consolidados em meio magnético.
2.3. Estão definidos como relatórios desse trabalho:
2.3.1. Relatório detalhado de todos os servidores aposentados/pensionistas contendo documentos faltantes para o envio dos processos no sistema de compensação financeira previdenciária;
2.3.2. Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observados pelos funcionários da CONTRATADA e do CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados;
2.3.3. Relatório de posicionamento contendo a situação dos servidores aposentados e pensionistas, em relação aos critérios exigidos para o seu enquadramento na compensação previdenciária;
2.3.4. Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados e os respectivos encaminhamentos;

2.3.5. Relatório final consolidado, contendo o resumo das ações desempenhadas e suas consequências, inclusive as financeiras, e o detalhamento da situação perante a compensação previdenciária de todos os servidores aposentados e pensionistas que fizeram parte do objeto deste contrato.
2.3.6. Emitir relatórios financeiros mensais do Regime Instituidor, contendo a relação dos servidores compensados, detalhando os valores do fluxo acumulado, fluxo mensal (pro-rata) e valores de estoque.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1. Compete a **CONTRATANTE**:
3.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentações necessárias para execução dos serviços contratados;
3.1.2. Acompanhar todo o trabalho realizado pela CONTRATADA.
3.1.3. Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades à execução deste contrato;
3.1.4. Disponibilizar a CONTRATADA os processos físicos ou digitais de aposentadoria ou pensão para análise e envio das informações necessárias para a Compensação Previdenciária;
3.2. Compete à **CONTRATADA**, além dos serviços constantes da Cláusula Primeira:
3.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico especializado permanente necessário à execução dos serviços continuados contratados;
3.2.2. Manter absoluto sigilo sobre todos os documentos, dados e elementos que passem pela sua apreciação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Pela execução dos serviços continuados objeto do presente contrato, a CONTRATANTE **pagará à CONTRATADA, a importância de R$16.800,00 reais (dezesseis mil oitocentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.400,00 reais cada.**
4.2. O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia do mês subsequente e mediante apresentação da Nota Fiscal.
4.3. O valor pago após a data avençada no item 4.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária pela variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO
5.1. O presente instrumento contratual entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, conforme previsto no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** de número 20.01.09.122.4001.22243390.39.48 referente à Serviço de Seleção e Treinamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE
7.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DE VIAGENS E TRANSPORTES DE PROCESSOS E SERVIÇOS
8.1. Havendo despesas com viagens, diárias e refeições ou custos referente transporte dos processos de aposentadoria ou pensão serão de inteira **responsabilidade da Contratante.**
8.2. As despesas com viagens, diárias e refeições, além de outros custos referente a **prestação temporária de serviço técnico especializado de assessoria, consultoria quanto à formalização dos requerimentos de compensação previdenciária** entre os regimes previdenciários, com o **objetivo de treinar os servidores**

efetivos do RPPS para operacionalizar o sistema de Compensação Previdenciária serão de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

9.1. A Contratada se obriga efetuar pagamentos de todos os tributos, quer seja, municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora realizada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

10.1. Havendo prorrogação, desde que obedeça aos limites de dispensa de licitação, o preço do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base na variação positiva do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculados entre a data de assinatura e a data de prorrogação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Claro, para dirimir dúvidas que possam surgir quando da efetivação deste presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Claro, 21 de junho 2021.

Lineu Vianna de Oliveira
SUPERINTENDENTE IPRC

Fabiano Boaro de Sousa
NOVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RPPS

Eduardo Costa de Lima
DIRETOR ADMINISTRATIVO IPRC
TESTEMUNHA Nº01

Elisângela Ulrich de Souza
DIRETORA DE BENEFÍCIOS E R.H. IPRC
TESTEMUNHA Nº02